LEI N 1.416/2022
Projeto de Lei 013/2022
Autor: Poder Executivo

"Inseri dispositivos no art. 89 do Estatuto do Servidores Públicos e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos no art. 89 da Lei 539/94 de 05/07/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Rio Novo) os parágrafos 3º, 4º e 5º conforme disposição a seguir:

§3º - Os serviços extraordinários poderão ser compensados na forma de banco de horas, serão computadas como horas créditos sendo compensadas em horas folgas.

§4º- As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§5º- As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da realização, extrapolando este prazo compulsoriamente convertidas em pecúnia.

Art.2º - Todas as disposições constantes nesta lei serão consolidadas no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Rio Novo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 12 de maio de 2022

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo